# BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF n° 26.614.291/0001-00 Código ISIN BRGGRCCTF002

Ν°	
٠,	

#### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") referente à oferta pública primária de cotas da primeira emissão do GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (respectivamente, "Oferta", "Cotas", "Primeira Emissão" e "Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n° 400"), e da Instrução CVM n° 472, de 31 de outubro de 2008, e posteriores alterações ("Instrução CVM n° 472"), tendo como instituição líder da Oferta a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n° 1.195, 4° andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.671.743/0001-19 ("Coordenador Líder").

As Cotas do Fundo objeto da Oferta serão colocadas, em regime de melhores esforços de colocação e registradas para distribuição pública no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e terão a colocação coordenada e liderada pelo Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições devidamente habilitadas para prestar serviços de distribuição de valores mobiliários, a serem convidadas por meio de carta convite ("Instituições Contratadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

A Oferta será composta por até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, emitidas em classe e quantidade de série única, no valor global de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e valor unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo) de Cotas do Fundo.

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, § 2°, da Instrução CVM n° 400, de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido ou de modificação da Oferta ("Lote Adicional"), e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM n° 400, de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar"), podendo totalizar a Oferta a quantidade de até 3.375.000 (três milhões e trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, totalizando a quantia de R\$ 337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Os investidores terão até 18 de abril de 2017 para aceitar as condições da Oferta e firmar os respectivos Boletins de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("<u>Data Limite para Aceitação da Oferta</u>"). A liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Investidores ocorrerá no 2° (segundo) Dia Útil seguinte à Data Limite para Aceitação da Oferta ("<u>Data de Liquidação</u>"). A referida liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta e com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA.

O Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas, desde

que haja o compromisso de subscrição de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (respectivamente, "Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial"), em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta, respeitada a Data Limite para Aceitação da Oferta ("Período de Distribuição").

A constituição do Fundo foi aprovada por ato particular da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), datado de 10 de novembro de 2016, o qual se encontra registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1809229, de 11 de novembro de 2016. A 2ª alteração e consolidação do regulamento do Fundo foram aprovadas por ato particular da Administradora, datado de 16 de fevereiro de 2017, registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1815618, em 17 de fevereiro de 2017. A realização da Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por ato particular da Administradora, datado de 26 de dezembro de 2016, tendo sido registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1812072, de 28 de dezembro de 2016 ("Regulamento").

O Fundo será gerido pela GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conj. 502, Edifício Corporate, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, devidamente autorizada à administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.555, expedido pela CVM em 26 de agosto de 2009 ("Gestora"), a qual foi contratada pelo Administradora nos termos do artigo 29, VI, da Instrução CVM nº 472 para desempenhar os serviços de gestão dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme disposto no Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

A subscrição inicial mínima no Fundo no âmbito da Oferta, por Investidor, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Valor Mínimo de Investimento"). O Fundo não possui valor individual máximo de subscrição por Investidor, no âmbito da Oferta.

Não haverá montante máximo a ser investido por cada Investidor, no âmbito da Oferta.

As Cotas do Fundo são destinadas a Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedado o investimento por Investidores não permitidos pela legislação vigente.

A Oferta contará com processo de liquidação via BM&FBOVESPA. A integralização das Cotas deverá observar o seguinte procedimento: (i) a liquidação dos Boletins de Subscrição através do Sistema LQX da BM&FBOVESPA se dará na Data de Liquidação. A BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que as Instituições Participantes da Oferta liquidarão de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e seus respectivos procedimentos operacionais; (ii) com base nas informações enviadas pela BM&FBOVESPA, o Coordenador Líder verificará se: (a) a captação do Montante Mínimo da Oferta foi atingida; (b) o valor total da Oferta foi atingido; e (c) houve excesso de demanda; diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume; (iii) os investidores somente poderão colocar suas ordens por meio de uma única Instituição Participante da Oferta; (iv) caso seja verificada falha na liquidação de Cotas, a liquidação de parcela das Cotas poderá ser realizada junto ao Escriturador do Fundo; (v) caso haja excesso de demanda, o montante que exceder o Valor Mínimo de Investimento será rateado pelos investidores na proporção da quantidade de Cotas constantes no Boletim de Subscrição de

cada investidor, devendo ser desconsideradas frações de Cotas, observado que referido montante mínimo poderá ser reduzido pelo Coordenador Líder a patamar inferior ao Valor Mínimo de Investimento se tal redução for necessária para garantir a possibilidade de investimento nas Cotas por todos os investidores que assinarem o Boletim de Subscrição; (vi) caso venha a ser verificado o excesso de demanda previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, os Boletins de Subscrição referentes às ordens enviadas por Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, serão cancelados. Na hipóteses previstas nos <u>itens (v) e (vi)</u> acima, os valores então desembolsados deverão ser devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.

Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá do Fundo a remuneração equivalente ao maior entre (a) o valor mensal calculado conforme a fórmula abaixo, ou (b) (i) nos 3 (três) primeiros meses a contar da primeira data de integralização das Cotas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (ii) do 4° (quarto) ao 6° (sexto) mês da data da primeira data de integralização das Cotas, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e (iii) a partir do 6° (sexto) mês da data de primeira integralização das Cotas, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ("Taxa de Administração" ou "TA").

$$TA = (((1 + Tx)^{(1/252)} - 1) \times VA$$

onde:

TA = Taxa de Administração variável, calculada todo dia útil;

Tx = 1,10% ao ano;

VA = (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, como, por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários divulgado pela BM&FBOVESPA (IFIX); ou (ii) o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo no último dia anterior, nos demais casos.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, incluindo a Gestora.

Os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo, sem limitação, o auditor independente, o custodiante e o consultor de serviços especializados, receberão, pela prestação dos serviços ao Fundo, a remuneração que for estabelecida nos seus respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, constituindo a remuneração dos referidos prestadores de serviços como encargos do Fundo e, portanto, não estando inclusas na Taxa de Administração.

Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a receber uma remuneração equivalente ao saldo da fórmula descrita abaixo:

TG = Taxa de Administração - Taxa de Referência - Taxa de Controladoria e Escrituração

onde:

### TG = Taxa de Gestão

<u>Taxa de Referência</u>: o valor equivalente ao saldo do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme escalonamento descrito abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 10.000.000,00	0,15%
10.000.000,01 - 20.000.000,00	0,14%
20.000.000,01 - 50.000.000,00	0,13%
50.000.000,01 - 100.000.000,00	0,12%
100.000.000,01 - 500.000.000,00	0,10%
500.000.000,01 - 1.000.000.000,00	0,08%
1.000.000.000,01 ou maior	0,06%

<u>Taxa de Controladoria e Escrituração</u>: valor equivalente à remuneração devida pelo Fundo em razão dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

Referida remuneração está englobada na Taxa de Administração.

Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do Fundo.

Os demais encargos a que o Fundo está sujeito estão descritos no Artigo 47 da Instrução CVM nº 472 e listados na página 60 do Prospecto.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando não definidos de maneira diversa neste Boletim de Subscrição, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Prospecto do Fundo.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

## QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo / Razão Social			CPF / CNPJ		
Estado Civil	Data Nasc.	Profissão	Nacionalidade	Doc. Identidade	Órgão Emissor
Endereço				N°	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone / FAX
E-mail:					
Nome do representante legal			CPF		
Documento de Identidade Órgão Emissor			r	telefone / FAX	
Banco indicado para crédito de Nº do Ba			Nº do Banco	Nº da Agência	N° da Conta

rendimentos			
É Pessoa Vinculada (abaixo definida):	Sim	Não	

#### COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR UNITÁRIO DA COTA	TOTAL
( )	R\$ 100,00	R\$ (reais)

## INSTRUÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 1. Observada a Data Limite para Aceitação da Oferta, a distribuição pública das Cotas terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nas hipóteses de colocação da totalidade das Cotas ou de Distribuição Parcial.
- 2. As Cotas emitidas pelo Fundo, após a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser registradas para negociação, em mercado secundário, no mercado de balcão e no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, sendo certo que as Cotas somente serão liberadas para negociação no mercado secundário após a autorização da BM&FBOVESPA e após a CVM ter concedido o registro de funcionamento do Fundo previsto no artigo 5° da Instrução CVM n° 472.
- 3. A primeira integralização de Cotas do Fundo será realizada na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), pelo valor unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$ 100,00 (cem reais).
- 4. Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, Cotas equivalentes a, no mínimo, o Valor Mínimo de Investimento.
- 5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, até às 14 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta ("Primeira Data de Integralização").
- 5.1. A integralização das Cotas deverá ocorrer, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional por meio de transferência de valores no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do BACEN.
- 6. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação de integralização de Cotas, a liquidação de parcela das Cotas poderá ser realizada junto ao Escriturador do Fundo. Nesta hipótese, a liquidação da Oferta poderá ocorrer por meio de recibo das Cotas.
- 6.1. Não obstante a previsão descrita no <u>item 6</u> acima, o Boletim de Subscrição poderá ser automaticamente resolvido pela Instituição Contratada que celebrou o respectivo Boletim de Subscrição.
- 6.2. O Boletim de Subscrição estará resolvido, ainda, na hipótese de: (i) revogação da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400; (ii) cancelamento da

Oferta a critério da CVM, de acordo com o Artigo 19 da Instrução CVM nº 400; (iii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iv) em qualquer outra hipótese de devolução do Boletim de Subscrição em função de expressa disposição legal, devendo a Instituição Contratada comunicar o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado nos meios eletrônicos de divulgação de aviso ao mercado, aos Investidores de quem tenham formalizado Boletim de Subscrição, sendo que caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, os valores dados em contrapartida às Cotas serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, em 5 (cinco) Dias Úteis na ocorrência da hipóteses descritas nos <u>itens (i) a (iv)</u> acima.

## DECLARAÇÃO DO SUBSCRITOR

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, li e aceitei o Regulamento e o Prospecto da Oferta; (ii) tomei conhecimento da Política de Investimento, dos Ativos que integram a Carteira do Fundo, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto da Oferta e da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviço do Fundo, (iii) sou/não sou Pessoa Vinculada, definida abaixo; e (iv) aderi ao Regulamento na forma do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco que integra o Anexo I a este Boletim de Subscrição.

Entende-se por "Pessoas Vinculadas", pessoas que sejam, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, e do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alteradas: (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Administradora ou das Instituições Contratadas, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional envolvidos na Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Administradora e/ou às Instituições Contratadas; (iii) demais profissionais que mantenham com a Administradora e/ou com as Instituições Contratadas, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Administradora e/ou das Instituições Contratadas; (v) sociedades controladas direta ou indiretamente, pela Administradora e/ou pelas Instituições Contratadas ou por pessoas a ela vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" ao "iv" acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridas discricionariamente por terceiros não vinculados; e (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv) anteriores.

No caso de Distribuição Parcial, pretendo exercer a seguinte opção, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400:

- A. [ ] pretendo receber a totalidade das Cotas por mim subscritas;
- B. [] pretendo receber a proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas ofertadas; ou
- C. pretendo cancelar o investimento.

Nas hipóteses dos <u>itens "B" e "C"</u> acima, o Investidor poderá acabar com número de Cotas inferior à quantidade de Cotas subscritas ou com zero Cotas, respectivamente.

[LOCAL] [DATA]	
Declaro para todos os fins que: (i) estou de acordo com as cláusulas e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição, e (ii) recebi e tenho conhecimento do inteiro teor do Prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo.	
Subscritor (p.p. Instituição Contratada da Oferta)	(Instituição Contratada da Oferta)
Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

# GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

## RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

N° [•]
--------

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Oferta pública primária de cotas da primeira emissão do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (respectivamente, "<u>Oferta</u>", "<u>Cotas</u>", "<u>Primeira Emissão</u>" e "<u>Fundo</u>"), composta por até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na Primeira Data de Integralização, totalizando a Oferta o valor total inicial de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

## QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo / Razão Social			CPF / CNPJ		
Estado Civil	Data nasc.	Profissão	Nacionalidad e	Doc. Identidade	Órgão Emissor
Endereço				N°	Complem.
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone
E-mail					
Nome do repres	sentante legal			CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emisso	r [•]	Telefone / FAX	
Nome do repres	sentante legal			CPF	
Documento de Identidade		Órgão Emisso	r	Telefone / FAX	

#### COTAS INTEGRALIZADAS

Emissão	Quantidade	Preço Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1 <sup>a</sup>		,00	

## FORMA DE PAGAMENTO

Em dinheiro			
Em cheque	N° do cheque:	N° do Banco:	N° Agência:
Depósito em conta	N° da conta:	N° do Banco:	N° Agência:

#### **RECIBO**

Recebemos do subscritor a importância de R\$ ([por extenso]) relativa à integralização das Cotas subscritas.

Local / Data	Assinatura dos representantes da Instituição Participante da Oferta

#### ANEXO I

## TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

#### GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco ("<u>Termo de Adesão</u>") e para todos os fins de direito, o Investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o n° 26.614.291/0001-00 ("<u>Regulamento</u>" e "<u>Fundo</u>", respectivamente), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("<u>BACEN</u>"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n° 1195, 4° andar, Sala 2B, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório n° 13.690, de 4 de junho de 2014 ("Administradora").

O Investidor declara que recebeu gratuitamente cópia do regulamento do Fundo ("<u>Regulamento</u>") e do prospecto referente à oferta pública primária de cotas da primeira emissão do ("<u>Prospecto</u>"), leu e compreendeu os seus termos e condições, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento ou no Prospecto, conforme aplicável.

#### O Investidor declara que:

- (a) recebeu cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (b) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
- (c) teve amplo acesso às informações que julgou necessária e suficiente para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Prospecto;
- (d) está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Capítulo XI do Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus Ativos, tal como disposto no Capítulo III do Regulamento, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível o resgate das Cotas por ele adquiridas, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, conforme alterada e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;

- a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (g) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos Ativos Imobiliários objeto de investimento do Fundo;
- está ciente dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (j) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (k) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas em moeda nacional corrente, sendo vedada a integralização em imóveis ou em direitos relativos a imóveis;
- (l) está ciente de que não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, a Administradora e a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, exceto quando proceder com culpa, dolo ou fraude, mediante ação ou omissão, com violação à lei, às normas editadas pela CVM e às normas contempladas pelo Regulamento;
- (m) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral;
- (n) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores da Administradora do Fundo;
- (o) está ciente de que a Oferta, as Cotas e a atuação da Administradora e da Gestora estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (p) está ciente de que as deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Administradora aos Cotistas, nos termos descritos no Regulamento;
- (q) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de

Ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

- (r) ter ciência da possibilidade de utilização, pela Administradora, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (s) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (t) autoriza expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (u) tem ciência de que a Administradora, a Gestora, a Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (v) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pela Administradora, Gestora, Custodiante e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (w) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (x) tem pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (y) está ciente de sua obrigação de prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- (z) os recursos que serão utilizados na integralização de suas respectivas Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida.

[Finalmente, o Investidor indica seu representante identificado abaixo, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administrada]:

#### Nome:

Endereço: Telefone: E-mail:

São Paulo, de de 20

[Denominação social do investidor / Nome do investidor:] [Nomes e cargos dos representantes legais, se aplicável:] [CNPJ/MF / CPF:] E-mail: